

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **Associação Brasileira do Setor de Bicicletas – ALIANÇA BIKE**, inscrita no CNPJ/ME nº 11.706.167/0001-99, com sede na Alameda Santos, 415 - 10º andar, Cerqueira César, CEP: 01418-100, São Paulo – SP, representada nos termos de seu Estatuto Social pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Giancarlo Clini, e pelo Diretor-Executivo, Daniel Guth; e a Associação Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, nº 19, Sala 1, Centro, Águas da Prata - SP, CEP: 13890-000, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Presidente, Hugo de Castro Pereira,, estabelecem, neste ato, Acordo de Cooperação Técnica para estruturação de ações conjuntas de organização, planejamento e disseminação de trilhas para desenvolvimento da prática do cicloturismo e do ciclismo de montanha (*mountain bike*) em território nacional.

### Cláusula Primeira DO OBJETO

**Cláusula 1ª** Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) a elaboração conjunta de análises, pesquisas, estudos e eventos para pleno desenvolvimento de construção, sinalização, manutenção e promoção de trilhas;
- b) a promoção de cursos e vivências de formação – tanto para gestores públicos, quanto para construtores de trilha da sociedade civil e do terceiro setor – visando aprimorar as práticas e disseminar técnicas e casos de sucesso na construção, manejo e manutenção de trilhas;
- c) a troca de experiência e conhecimentos entre praticantes e especialistas do ciclismo de montanha e do cicloturismo com demais usuários de trilhas, como caminhantes, cavaleiros, entre outros;
- d) o diálogo conjunto com o Poder Público – nas três esferas da Federação – para solução de problemas e conflitos e políticas públicas relacionadas com o uso comum de trilhas.
- e)

### Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**Cláusula 2ª** Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes se obrigam a:

- a) promover o intercâmbio de informações e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;



- b) executar as atividades e tomar as medidas necessárias para que sejam atingidos os objetivos estabelecidos no presente Termo;
- c) buscar, conjuntamente, os recursos humanos e financeiros para a viabilização do objeto contido na cláusula 1ª.

**Parágrafo único:** Quando convidada, e sempre que possível, a Aliança Bike participará do Grupo de Trabalho denominado "Mountain Bike", organizado pela Rede Brasileira de Trilhas, indicando responsável(is) para a tarefa e a Rede Brasileira de Trilhas, quando convidada, e sempre que possível, participará das ações promovidas pelo grupo Ciclo Trilhas Brasil, organizado pela Aliança Bike, indicando responsável(is) para a tarefa.

### **Cláusula Terceira DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula 3ª** As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, de modo que este acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

**Parágrafo único:** As ações que implicarem na transferência de recursos ou remunerações específicas serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **Cláusula Quarta DOS RECURSOS HUMANOS**

**Cláusula 4ª** Cada partícipe é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas que possam ocorrer, não podendo ser arguida qualquer solidariedade entre os partícipes, nem mesmo subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a Aliança Bike e os empregados ou prestadores de serviço da Associação Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso ou vice-versa, seja a que título for.

§ 1º As partícipes se obrigam a pagar pontualmente os salários de seus empregados, tributos, contribuições e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o custo de mão-de-obra e/ou sobre os serviços e os custos relativos ao seguro de seus empregados (inclusive o de acidentes de trabalho), devendo ser comprovado, sempre que solicitado pela outra parte, o cumprimento de tais obrigações;

§ 2º As partícipes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a causar uma a outra pelo descumprimento, ou cumprimento parcial, de suas obrigações;

§ 3º Cada partícipe assume a total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros relativos a seus próprios empregados e/ou prepostos;

§ 4º Cada partícipe responsabiliza-se por qualquer indenização em decorrência de danos diretos ou indiretos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus

empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;

§ 5º As partes acordam que cada qual deverá custear todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias que derem causa, referente a seus funcionários, empregados e/ou prepostos.

#### **Cláusula Quinta DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 5ª** A administração e gerenciamento deste Acordo ficam a cargo do Comitê de Gestão, com representantes indicados pelas partes, o qual será devidamente instituído e regulamentado por Portaria Conjunta da Presidência da Aliança Bike e da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso.

#### **Cláusula Sexta DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 6ª** Este Acordo de Cooperação tem validade por tempo indeterminado.

#### **Cláusula Sétima DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**Cláusula 7ª** As partes poderão, a qualquer momento, denunciar e se retirar do presente Acordo, mediante a comunicação escrita e expressa ao outro participante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** A rescisão unilateral deste Acordo que prejudicar a execução de atividades em andamento e previamente acordadas entre as partes poderá implicar na responsabilização do denunciante por eventuais ônus provocados ao outro participante.

#### **Cláusula Oitava DA ALTERAÇÃO**

**Cláusula 8ª** Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

#### **Cláusula Nona DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 9ª** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo e eventuais litígios, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

Tendo assim ajustado, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 28 de maio de 2022.

**Assinam pela Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike:**



**DANIEL GUTH**  
Diretor Executivo  
Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

**GIANCARLO CLINI**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Associação Brasileira do Setor de Bicicletas

**Assinam pela Associação Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso:**



**HUGO DE CASTRO**  
Presidente  
Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso